



**EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA AO ARTIGO 2º**  
**DO PROJETO DE LEI Nº 115/2025**

**SÚMULA:** Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 001, de 16 de março de 1989, que criou a "Autarquia de Serviços Funerários de Apucarana (ASERFA), por meio do Projeto de Lei nº 115/2025, para garantir a regulamentação e fiscalização municipal dos serviços de tratamento de corpos e construções funerárias.

**ONDE SE LÊ:**

"Art. 4º-A A exclusividade de que trata o artigo 2º dessa lei não compreende a construção, manutenção, organização e preparação de capelas mortuárias, bem como de realização de funerais."

**ACRESCENTA-SE AO ARTIGO 4º-A:**

§6º - A construção, ampliação ou reforma de capelas particulares, velórios ou outros locais destinados à exposição de corpos no município dependerá de parecer técnico prévio e obrigatório da ASERFA, que avaliará as condições sanitárias, de segurança e de adequação urbanística, sem o qual a construção não será liberada, nos termos do regulamento municipal."

Odarlone Oriente

VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente Emenda Modificativa/Aditiva ao Projeto de Lei nº 115/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa a alterar dispositivos da Lei nº 001/1989, que instituiu a Autarquia dos Serviços Funerários de Apucarana (ASERFA).

A proposta de emenda, ao instituir a obrigatoriedade do Parecer Técnico Prévio da ASERFA para a construção, ampliação ou reforma de capelas particulares, é um reforço lógico e necessário a essas competências já existentes e para garantir a proteção da saúde Pública e a dignidade humana. A Lei Orgânica Municipal de Apucarana concede ao Município a competência para "instituir as normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano" (Art. 6º, inciso XIV). Adicionalmente, a própria Lei nº 001/1989 já confere à ASERFA a atribuição de "Autorizar e Fiscalizar construções funerárias" (Art. 2º, inciso VI).

Capelas mortuárias são espaços de uso coletivo e público, que acolhem pessoas em situação de luto e, por vezes, corpos em exposição. Sua construção e funcionamento devem obedecer a critérios rigorosos de **Sanidade Ambiental** para evitar riscos de contaminação e assegurar condições de ventilação, higiene e conservação adequadas, seguindo as diretrizes da vigilância sanitária, a **Segurança Estrutural** com fiscalização técnica para garantir a solidez e a segurança das edificações, em conformidade com as normas técnicas da ABNT e o Código de Obras municipal, especialmente em locais de grande fluxo de público, a **Acessibilidade** com vistas a assegurar que as capelas sejam acessíveis a pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente, e a **Conformidade Urbanística** para verificar a adequação dos projetos aos parâmetros urbanísticos do município, como zoneamento, gabarito e impacto de vizinhança, promovendo um desenvolvimento urbano ordenado e sustentável.

A ASERFA, enquanto Autarquia especializada na área funerária, detém o conhecimento técnico e a visão estratégica para analisar e aprovar projetos de capelas particulares, garantindo que estas contribuam para a qualidade dos



serviços e para o bem-estar da comunidade, sem desequilíbrios urbanísticos ou sanitários.

Considerando os imperativos de saúde pública, a proteção do consumidor em momentos de fragilidade e a garantia de um serviço essencial com padrões de qualidade uniformes e preços justos, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 115/2025 é plenamente justificável e necessária, alinhando-se aos princípios da Constituição Federal, à legislação sanitária e à própria Lei Orgânica Municipal. A sua aprovação representará um avanço na proteção da comunidade e na qualificação dos serviços públicos municipais.

Diante da relevância social da matéria, em face dos inquestionáveis benefícios para a saúde pública, a segurança, o ordenamento urbano e a proteção do consumidor, a presente Emenda Modificativa/Aditiva se mostra não apenas constitucional e legalmente fundamentada, mas imperativa para o bom funcionamento dos serviços funerários no Município de Apucarana, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da Emenda Modificativa.